



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.897 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº 100/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
10 / 12 / 2024
Ulysses

"Institui e Regulamenta o PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1894/2024, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAIS do Município de Canarana - MT, com vigência decenal para a período de 2024 a 2033, sendo regido pelos seguintes princípios:

- I. Diversidade cultural;
- II. Respeito aos direitos humanos;
- III. Direito de todos à arte e à cultura;
- IV. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- V. Direito a memória e às tradições;
- VI. Responsabilidade socioambiental;
- VII. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IX. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

X. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XI. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do Município de Canarana - MT;

II. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material imaterial;

III. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do Município;

IV. Promover o direito a memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V. Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII. Estimular a transversalidade com as políticas do esporte, lazer, turismo, assistência social, educação e meio ambiente;

VIII. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental;

X. Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

XI. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XII. Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XIII. Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;



- XIV. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XVI. Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será regido pelas seguintes diretrizes.

- I. Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
- II. Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da sua cultura;
- III. Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- IV. Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do Município;
- V. Construir o Centro Cultural de Canarana - MT, com salas, auditório e anfiteatro, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no Município, principalmente a Biblioteca Municipal;
- VI. Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;
- VII. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do Município;
- VIII. Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio
- Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;

IX - Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X. Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII. Estabelecer programas e ações nos bairros, comunidades rurais e indígenas, do Município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII. Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV. Estimular a formação cultural da população promovendo ações, oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV. Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação para fortalecimento da divulgação da cultura do Município;

XVI. Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativo a cultura;

XVII. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, esporte e lazer, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento, gestão e infraestrutura;

XVIII. Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XIX. Promover a preservação documental da história e da memória do Município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-la adequada a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso da população;

XX. Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXI. Fortalecer as culturas tradicionais do Município, sobretudo a cultura gaúcha, cultura indígena/ameríndia, a cultura nordestina, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXII. Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferências municipais de cultura.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. A partir do exercício financeiro do ano de 2025 o Executivo Municipal investirá anualmente o valor correspondente a até 1% (um por cento) do repasse anual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) nas políticas culturais pactuadas neste Plano, prevendo esses valores nos planos plurianuais (PPAs), nas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e nas leis orçamentárias anuais (LOAs), dando prioridade para as ações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento as políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Órgão Gestor Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANARANA - MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CAPÍTULO IV SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMUC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza as informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de informação e Indicadores Culturais - SMUC terá as seguintes características:

I. Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de Canarana - MT;

II. Caráter declaratório;

III. Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV. Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURAL contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMUC e por meio dos Fóruns anuais de cultura do Município.

CAPÍTULO V DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo Único: A primeira revisão do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos até o término de sua vigência, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como, a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre as agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 14. O percentual previsto no Art. 4, de até 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2024, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de Canarana - MT, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a serem elaborados posteriormente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANARANA - MT

I - EIXOS PROGRAMÁTICOS

- EIXO 1 - GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Fortalecer a função da gestão pública e institucionalização das políticas culturais; intensificar o planejamento e ações voltadas ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.
- EIXO 2 - FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL:** Ampliar e desburocratizar as ferramentas de acesso aos recursos públicos destinados ao fomento e incentivo à cultura e ampliar capacitação de recursos para o Fundo Municipal de Políticas Culturais do Município de Canarana - MT.
- EIXO 3 - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA:** Ampliar o universo de atuação dos artistas e apreciadores das artes do Município de Canarana - MT, por meio de ofertas de cursos, oficinas e atividades de formação que garantam desenvolvimento profissional e pessoal.
- EIXO 4 - DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO:** Universalizar o acesso dos canaranenses à arte e a cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios para a produção cultural.
- EIXO 5 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA:** Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico; promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.
- EIXO 6 - DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA:** Estimular a organização de instâncias consultivas; construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com artistas, agentes e produtores culturais.
- EIXO 7 - DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL:** Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

EIXO 8 - PATRIMÔNICO CULTURAL E MEMÓRIA: Fortalecer e intensificar os programas voltados à preservação da memória, a valorização, a difusão e a salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Canarana - MT.

II - DIRETRIZES

EIXO 1 - GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- A. PERMANÊNCIA, FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;
- B. AMPLIAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À GESTÃO CULTURAL POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;
- C. ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS;
- D. CADASTRAR, MAPEAR E GERAR INDICADORES DO SETOR E DA GESTÃO CULTURAL DE CANARANA;
- E. AMPLIAR AS AÇÕES DE INTERFACE COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;
- F. MELHORAR E AMPLIAR AS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO;
- G. FORTALECIMENTO, CRIAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, INOVAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÕES LIGADAS AO SETOR CULTURAL.

EIXO 2 - FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL:

- A. CRIAR E INSTITUIR O PROGRAMA DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT;
- B. CRIAR, INSTITUIR E FORTALECER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA;

EIXO 3 - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA:

- A. AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E ARTES NO MUNICÍPIO;

EIXO 4 - DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO:

- A. VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO E A DIFUSÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ADEQUANDO-OS ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MELHOR ATENDER OS ARTISTAS, PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS;

EIXO 5 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA:

- A. DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR CULTURAL E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADES;
- B. FOMENTAR E DIVULGAR O TURISMO NO MUNICÍPIO POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS, DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DO INCENTIVO AOS NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE VISEM AMPLIAR A OFERTA E A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA.

EIXO 6 - DIÁGOLO ABERTO E CIDADANIA:

- A. FORTALECER OS GRUPOS SETORIAIS CULTURAIS ORGANIZADOS EXISTENTES E INCENTIVAR O SURGIMENTO DE NOVOS, VISANDO DAR AUTONOMIA E EMPODERAR AS AÇÕES REALIZADAS PELA SOCIEDADE CIVIL;

EIXO 7 - DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL:

- A. RESPEITAR E PROMOVER A DIVERSIDADE E A TRANSVERSALIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, CENSURA, PRECONCEITO OU OUTRA FORMA DE AGRESSÃO E IMPEDIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO;

EIXO 8 - PATRIMÔNICO CULTURAL E MEMÓRIA:

- A. PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMÔNIO CULTURAL E A MEMÓRIA DE CANARANA - MT.

III - METAS E AÇÕES

- Fortalecer e ampliar os eventos culturais tradicionais definidos no Calendário de Eventos do Município de Canarana - MT;
- Fortalecer os eventos voltados para a cultura gospel;
- Estimular atividades artísticas culturais;
- Realizar feiras, festivais e exposições culturais;
- Realização de cursos voltados para a arte cultural;
- Ampliar a comunicação da cultura e eventos;
- Fortalecer a cultura dos povos indígenas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- Revitalizar e modernizar a Biblioteca Pública Municipal;
- Implantar e fortalecer o CPMC - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Buscar parceria com o Governo Federal e Estadual para construção do Centro Cultural e Eventos do Município de Canarana - MT;
- Buscar parceria com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento das artes culturais no Município de Canarana - MT.

Ano 13 Nº 3504

Divulgação quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página 166

Publicação sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais cadastros do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 44 - O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 45 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o artista, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 46 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão nos termos detalhados no artigo 2º, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 47 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei e ao funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.897 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 100/2024 de autoria do Executivo).

"Institui e Regulamenta o PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1894/2024, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAIS do Município de Canarana - MT, com vigência decenal para o período de 2024 a 2033, sendo regido pelos seguintes princípios:

- I. Diversidade cultural;
- II. Respeito aos direitos humanos;
- III. Direito de todos à arte e à cultura;
- IV. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- V. Direito à memória e às tradições;
- VI. Responsabilidade socioambiental;
- VII. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IX. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- X. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XI. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do Município de Canarana - MT;
- II. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material imaterial;

- III. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do Município;
- IV. Promover o direito a memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V. Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII. Estimular a transversalidade com as políticas do esporte, lazer, turismo, assistência social, educação e meio ambiente;
- VIII. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- X. Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;
- XI. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XII. Qualificar a gestão na área cultural no setor público;
- XIII. Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIV. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XVI. Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será regido pelas seguintes diretrizes.

- I. Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
- II. Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da sua cultura;
- III. Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- IV. Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do Município;
- V. Construir o Centro Cultural de Canarana – MT, com salas, auditório e anfiteatro, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no Município, principalmente a Biblioteca Municipal;
- VI. Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;
- VII. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do Município;
- VIII. Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;
- IX - Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;
- X. Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;
- XI. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII. Estabelecer programas e ações nos bairros, comunidades rurais e indígenas, do Município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;
- XIII. Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;
- XIV. Estimular a formação cultural da população promovendo ações, oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;
- XV. Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação para fortalecimento da divulgação da cultura do Município;
- XVI. Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativo a cultura;
- XVII. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, esporte e lazer, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento, gestão e infraestrutura;
- XVIII. Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;
- XIX. Promover a preservação documental da história e da memória do Município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-la adequada a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso da população;

Ano 13 Nº 3504

Divulgação quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página 168

Publicação sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

XX. Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito as diferenças;

XXI. Fortalecer as culturas tradicionais do Município, sobretudo a cultura gaúcha, cultura indígena/ameríndia, a cultura nordestina, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXII. Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferências municipais de cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. A partir do exercício financeiro do ano de 2025 o Executivo Municipal investirá anualmente o valor correspondente a até 1% (um por cento) do repasse anual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) nas políticas culturais pactuadas neste Plano, prevendo esses valores nos planos plurianuais (PPAs), nas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e nas leis orçamentárias anuais (LOAs), dando prioridade para as ações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento as políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Órgão Gestor Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANARANA - MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMUC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza as informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de informação e Indicadores Culturais - SMUC terá as seguintes características:

I. Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de Canarana - MT;

II. Caráter declaratório;

III. Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV. Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURAL contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMUC e por meio dos Fóruns anuais de cultura do Município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos até o término de sua vigência, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como, a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre as agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 14. O percentual previsto no Art. 4, de até 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2024, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de Canarana - MT, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a serem elaborados posteriormente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Ano 13 Nº 3504

Divulgação quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página 169

Publicação sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANARANA – MT

I - EIXOS PROGRAMÁTICOS

EIXO 1 – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Fortalecer a função da gestão pública e institucionalização das políticas culturais; intensificar o planejamento e ações voltadas ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

EIXO 2 – FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL: Ampliar e desburocratizar as ferramentas de acesso aos recursos públicos destinados ao fomento e incentivo à cultura e ampliar capacitação de recursos para o Fundo Municipal de Políticas Culturais do Município de Canarana – MT.

EIXO 3 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA: Ampliar o universo de atuação dos artistas e apreciadores das artes do Município de Canarana – MT, por meio de ofertas de cursos, oficinas e atividades de formação que garantam desenvolvimento profissional e pessoal.

EIXO 4 – DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO: Universalizar o acesso dos canaranenses à arte e a cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios para a produção cultural.

EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA: Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico; promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

EIXO 6 – DIÁGOLO ABERTO E CIDADANIA: Estimular a organização de instâncias consultivas; construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com artistas, agentes e produtores culturais.

EIXO 7 – DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL: Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais.

EIXO 8 – PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA: Fortalecer e intensificar os programas voltados à preservação da memória, a valorização, a difusão e a salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Canarana – MT.

II – DIRETRIZES

EIXO 1 – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A. PERMANÊNCIA, FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;

B. AMPLIAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À GESTÃO CULTURAL POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;

C. ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS;

D. CADASTRAR, MAPEAR E GERAR INDICADORES DO SETOR E DA GESTÃO CULTURAL DE CANARANA;

E. AMPLIAR AS AÇÕES DE INTERFACE COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;

F. MELHORAR E AMPLIAR AS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO;

G. FORTALECIMENTO, CRIAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, INOVAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÕES LIGADAS AO SETOR CULTURAL.

EIXO 2 – FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL:

A. CRIAR E INSTITUIR O PROGRAMA DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT;

B. CRIAR, INSTITUIR E FORTALECER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA;

EIXO 3 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA:

A. AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E ARTES NO MUNICÍPIO;

EIXO 4 – DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO:

A. VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO E A DIFUSÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES, ADEQUANDO-OS ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MELHOR ATENDER OS ARTISTAS, PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS;

EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA:

A. DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR CULTURAL E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADES;

B. FOMENTAR E DIVULGAR O TURISMO NO MUNICÍPIO POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS, DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DO INCENTIVO AOS NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE VISEM AMPLIAR A OFERTA E A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA.

EIXO 6 – DIÁGOLO ABERTO E CIDADANIA:

A. FORTALECER OS GRUPOS SETORIAIS CULTURAIS ORGANIZADOS EXISTENTES E INCENTIVAR O SURGIMENTO DE NOVOS, VISANDO DAR AUTONOMIA E EMPODERAR AS AÇÕES REALIZADAS PELA SOCIEDADE CIVIL;

EIXO 7 – DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL:

Ano 13 N° 3504

Divulgação quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página 170

Publicação sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

A. RESPEITAR E PROMOVER A DIVERSIDADE E A TRANSVERSALIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, CENSURA, PRECONCEITO OU OUTRA FORMA DE AGRESSÃO E IMPEDIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO;

EIXO 8 – PATRIMÔNICO CULTURAL E MEMÓRIA:

A. PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMÔNIO CULTURAL E A MEMÓRIA DE CANARANA – MT.

III – METAS E AÇÕES

Fortalecer e ampliar os eventos culturais tradicionais definidos no Calendário de Eventos do Município de Canarana – MT; Fortalecer os eventos voltados para a cultura gospel; Estimular atividades artísticas culturais; Realizar feiras, festivais e exposições culturais; Realização de cursos voltados para a arte cultural; Ampliar a comunicação da cultura e eventos; Fortalecer a cultura dos povos indígenas; Revitalizar e modernizar a Biblioteca Pública Municipal; Implantar e fortalecer o CPMC – Conselho Municipal de Políticas Culturais; Buscar parceria com o Governo Federal e Estadual para construção do Centro Cultural e Eventos do Município de Canarana – MT; Buscar parceria com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento das artes culturais no Município de Canarana – MT.

LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº099/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASDECS - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT, CNPJ 51.505.583/0001-43, associação sem fins lucrativos, com sede na localidade de SERRA DOURADA, no Município de Canarana – MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade de reformas no prédio da sede da associação.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a ser pago em parcela única, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.895 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº098/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB, CNPJ 51.231.150/0001-47, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Miraguaí, n. 602, Jardim Tropical, em Canarana – MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade de aquisição de materiais esportivos.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a ser pago em parcela única, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2024.

Presidente da ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA LOCALIDADE DE SERRA DOURADA - CANARANA MT - ASDECS - CONVENIENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.897 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.897 de 10 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei nº 100/2024 de autoria do Executivo).

"Institui e Regulamenta o PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1894/2024, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAIS do Município de Canarana - MT, com vigência decenal para a período de 2024 a 2033, sendo regido pelos seguintes princípios:

- I. Diversidade cultural;
- II. Respeito aos direitos humanos;
- III. Direito de todos à arte e à cultura;
- IV. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- V. Direito a memória e às tradições;
- VI. Responsabilidade socioambiental;
- VII. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IX. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- X. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XI. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º. São objetivos do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do Município de Canarana - MT;
- II. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material imaterial;
- III. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do Município;

IV. Promover o direito a memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V. Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII. Estimular a transversalidade com as políticas do esporte, lazer, turismo, assistência social, educação e meio ambiente;

VIII. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental;

X. Desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

XI. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XII. Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XIII. Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIV. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI. Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será regido pelas seguintes diretrizes.

- I. Garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
- II. Estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da sua cultura;
- III. Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- IV. Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do Município;
- V. Construir o Centro Cultural de Canarana - MT, com salas, auditório e anfiteatro, reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no Município, principalmente a Biblioteca Municipal;
- VI. Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;
- VII. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recurso da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do Município;
- VIII. Valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais ao apoio a produção artística e as manifestações culturais das diversas áreas;
- IX - Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;
- X. Assegurar mecanismo de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

- XI. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII. Estabelecer programas e ações nos bairros, comunidades rurais e indígenas, do Município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;
- XIII. Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;
- XIV. Estimular a formação cultural da população promovendo ações, oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;
- XV. Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação para fortalecimento da divulgação da cultura do Município;
- XVI. Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativo a cultura;
- XVII. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas como: educação, turismo, assistência social, esporte e lazer, saúde, meio ambiente, agricultura, planejamento, gestão e infraestrutura;
- XVIII. Implantar mecanismo de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados a cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;
- XIX. Promover a preservação documental da história e da memória do Município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-la adequada a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso da população;
- XX. Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;
- XXI. Fortalecer as culturas tradicionais do Município, sobretudo a cultura gaúcha, cultura indígena/ameríndia, a cultura nordestina, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;
- XXII. Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, nos fóruns anuais realizados no município e nas conferências municipais de cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. A partir do exercício financeiro do ano de 2025 o Executivo Municipal investirá anualmente o valor correspondente a até 1% (um por cento) do repasse anual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) nas políticas culturais pactuadas neste Plano, prevendo esses valores nos planos plurianuais (PPAs), nas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e nas leis orçamentárias anuais (LOAs), dando prioridade para as ações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento as políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Órgão Gestor Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANARANA - MT deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMUC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza as informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de informação e Indicadores Culturais - SMUC terá as seguintes características:

I. Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de Canarana - MT;

II. Caráter declaratório;

III. Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV. Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURAL contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMUC e por meio dos Fóruns anuais de cultura do Município.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: A primeira revisão do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos até o término de sua vigência, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como, a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre as agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 14. O percentual previsto no Art. 4, de até 1% (um por cento) para a área da cultura a partir do exercício financeiro de 2024, para fins de financiamento da Cultura e fortalecimento contínuo do seu orçamento, a ser consignado nos instrumentos de planejamentos Municipal, previsto no contexto do Plano Municipal de Cultura de Canarana - MT, aprovado pela presente Lei, somente poderá ser assegurado caso haja disponibilidade financeira nos Orçamentos a serem elaborados posteriormente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANARANA – MT

I - EIXOS PROGRAMÁTICOS

EIXO 1 – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Fortalecer a função da gestão pública e institucionalização das políticas culturais; intensificar o planejamento e ações voltadas ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

EIXO 2 – FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL: Ampliar e desburocratizar as ferramentas de acesso aos recursos públicos destinados ao fomento e incentivo à cultura e ampliar capacitação de recursos para o Fundo Municipal de Políticas Culturais do Município de Canarana – MT.

EIXO 3 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA: Ampliar o universo de atuação dos artistas e apreciadores das artes do Município de Canarana – MT, por meio de ofertas de cursos, oficinas e atividades de formação que garantam desenvolvimento profissional e pessoal.

EIXO 4 – DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO: Universalizar o acesso dos canaranenses à arte e a cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios para a produção cultural.

EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA: Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico; promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

EIXO 6 – DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA: Estimular a organização de instâncias consultivas; construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com artistas, agentes e produtores culturais.

EIXO 7 – DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL: Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais.

EIXO 8 – PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA: Fortalecer e intensificar os programas voltados à preservação da memória, a valorização, a difusão e a salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Canarana – MT.

II – DIRETRIZES

EIXO 1 – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A. PERMANÊNCIA, FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;

B. AMPLIAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À GESTÃO CULTURAL POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO;

C. ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS;

D. CADASTRAR, MAPEAR E GERAR INDICADORES DO SETOR E DA GESTÃO CULTURAL DE CANARANA;

E. AMPLIAR AS AÇÕES DE INTERFACE COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;

F. MELHORAR E AMPLIAR AS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO;

G. FORTALECIMENTO, CRIAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, INOVAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÕES LIGADAS AO SETOR CULTURAL.

EIXO 2 – FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL:

A. CRIAR E INSTITUIR O PROGRAMA DE FOMENTO À ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT;

B. CRIAR, INSTITUIR E FORTALECER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA;

EIXO 3 – FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA:

A. AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E ARTES NO MUNICÍPIO;

EIXO 4 – DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO:

A. VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO E A DIFUSÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES, ADEQUANDO-OS ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MELHOR ATENDER OS ARTISTAS, PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS;

EIXO 5 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA:

A. DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR CULTURAL E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADES;

B. FOMENTAR E DIVULGAR O TURISMO NO MUNICÍPIO POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS, DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DO INCENTIVO AOS NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE VISEM AMPLIAR A OFERTA E A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA.

EIXO 6 – DIÁLOGO ABERTO E CIDADANIA:

A. FORTALECER OS GRUPOS SETORIAIS CULTURAIS ORGANIZADOS EXISTENTES E INCENTIVAR O SURGIMENTO DE NOVOS, VISANDO DAR AUTONOMIA E EMPODERAR AS AÇÕES REALIZADAS PELA SOCIEDADE CIVIL;

EIXO 7 – DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL:

A. RESPEITAR E PROMOVER A DIVERSIDADE E A TRANSVERSALIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, CENSURA, PRECONCEITO OU OUTRA FORMA DE AGRESSÃO E IMPEDIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO;

EIXO 8 – PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA:

A. PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMÔNIO CULTURAL E A MEMÓRIA DE CANARANA – MT.

III – METAS E AÇÕES

Fortalecer e ampliar os eventos culturais tradicionais definidos no Calendário de Eventos do Município de Canarana – MT;

Fortalecer os eventos voltados para a cultura gospel;

Estimular atividades artísticas culturais;

Realizar feiras, festivais e exposições culturais;

Realização de cursos voltados para a arte cultural;

Ampliar a comunicação da cultura e eventos;

Fortalecer a cultura dos povos indígenas;

Revitalizar e modernizar a Biblioteca Pública Municipal;

Implantar e fortalecer o CPMC – Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Buscar parceria com o Governo Federal e Estadual para construção do Centro Cultural e Eventos do Município de Canarana – MT;

Buscar parceria com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento das artes culturais no Município de Canarana – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 576 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.